



ACORDO DE PARCERIA

PROCESSO SEI nº 1250.01.0007496/2020-94

ACORDO DE PARCERIA TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, com sede em Belo Horizonte/MG, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas - 6º Andar, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **PMMG**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **Coronel PM, RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] conforme delegação contida no inciso V do Art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução CG nº 4234, de 11 de dezembro de 2012 e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras/MG, situada na Praça Prof. Edmir Sá Santos, S/Nº, Bairro *Campus* Universitário, CEP 37.200-900, inscrita no CNPJ/MF nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada pelo seu **Reitor, JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/MG e do CPF/MF [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA TÉCNICA E CIENTÍFICA nº 01/2021**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

1.1. Para os exclusivos fins deste **Instrumento**, os termos e expressões não expressamente especificados em outras cláusulas ou nos anexos passam a ter a seguinte definição:

1.1.1. **Beneficiária: Parte** que faça ou pretenda fazer uso dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos cedidos pela outra **Parte**;

1.1.2. **Cedente:** Proprietária ou detentora dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos que autoriza o compartilhamento;

- 1.1.3. **Detentor (a):** Agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos e/ ou que possui os direitos sobre estes;
- 1.1.4. **Preposto:** Pessoa designada por cada signatário para acompanhar a execução das responsabilidades pactuadas neste **Instrumento**;
- 1.1.5. **Projeto/Plano de Trabalho (Anexo I):** Documento que constitui parte integrante e indissociável deste **Instrumento** e que descreve o conteúdo aprovado deste **Acordo** e que será base para a execução e acompanhamento do projeto pactuado;
- 1.1.6. **Partes:** Quando a tratativa tiver caráter dual, recaindo sobre a **Cedente** e a **Beneficiária** simultaneamente;
- 1.1.7. **REDS:** Registro de Eventos de Defesa Social - formulário digitalizado do Boletim de Ocorrência;
- 1.1.8. **Termo de Ajuste Operacional (Anexo II):** Documento que identifica os acadêmicos que terão acesso aos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos visando assegurar sigilo e confidencialidade ao objeto do **Acordo** e, ainda, a proteção de dados pessoais;
- 1.2. **Parágrafo único:** Por se tratar de **Acordo de Parceria (Instrumento)** caracterizado pela reciprocidade de compartilhamentos, as **Partes** podem ser denominadas como **Cedente** ou **Beneficiária** em caráter mútuo, observadas a definição de termos anteriormente descrita.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente **Acordo de Parceria Técnica e Científica nº 01/2021** tem por objeto a conjugação de esforços técnicos e científicos consubstanciada no compartilhamento de dados, imagens, informações, sistemas e recursos tecnológicos para produção de modelos computacionais destinados à simulação de cenários criminológicos e predição de crimes, conforme **Projeto/Plano de Trabalho (Anexo I)**;
- 2.2. O objeto descrito nesta **CLÁUSULA** está previsto no **Projeto/Plano de Trabalho (Anexo I)** e envolve o compartilhamento de dados, imagens, informações, sistemas e recursos tecnológicos por parte da **PMMG** compatíveis com a metodologia e as técnicas desenvolvidas no Laboratório de Informática Comportamental (BILbo) da **UFLA**, mais especificamente na linha de pesquisa registrada como CrimAI (Criminology and AI).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1. O presente **Acordo de Parceria** reger-se-á pelo disposto no Art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), Lei nº 10.973, 02 de dezembro de 2004 e Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na Resolução n.º 4234/12 do Comandante-Geral da **Polícia Militar de Minas Gerais** e, no que couber, pelas demais legislações correlatas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE**

- 4.1. O presente **Instrumento** tem por finalidade exclusiva o atendimento ao interesse público, com vistas ao aprimoramento, otimização e agilidade das atividades de Segurança Pública, observadas as atribuições legais de cada **Parte**, mediante o desenvolvimento de modelos computacionais destinados à simulação de cenários criminológicos e predição de crime pela **UFLA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O acesso aos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos se dará exclusivamente por meio de permissões concedidas pela **PMMG**, mediante solicitação formal da **UFLA**, com identificação completa de cada usuário que tiver acesso ao conteúdo disponibilizado, observados o **Projeto/Plano de Trabalho (Anexo I)**;
- 5.2. O acesso da **UFLA** aos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos da **PMMG**, assim como os artigos, relatórios, projetos e trabalhos realizados por seus docentes e discentes deverão ocorrer mediante utilização de técnica eficaz de anonimização, com remoção ou modificação de informações que possam identificar uma pessoa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO

6.1. As **Partes** comprometem-se a observar as seguintes condições:

6.1.1. O compartilhamento dos respectivos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos de que trata o presente **Acordo** constitui prerrogativa exclusiva da **PMMG**, que poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, beneficiar outra(s) instituição(ões), independentemente da vigência deste **Instrumento** ou de notificação ou anuência prévia da outra **Parte**;

6.1.2. A **UFLA** não poderá utilizar os dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados em razão deste **Instrumento** para atender interesses de terceiros, públicos ou privados, bem como não poderá cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso da **PMMG/DTS**;

6.1.3. Fica assegurada à **PMMG** a prerrogativa de estabelecer instrumentos normativos para uso de seus dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos, bem como de exercer o controle técnico e a fiscalização sobre a execução deste **Instrumento** e seus Termos de Ajuste, sujeitando-se a **UFLA** ao seu fiel cumprimento;

6.1.4. O compartilhamento de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos estabelecido entre as **Partes**, na forma deste **Instrumento**, se dará por prazo determinado e sem que tal ato implique, em qualquer hipótese, em expectativa de transferência de propriedade da **PMMG** para a **UFLA**;

6.1.5. O compartilhamento de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos, objeto deste **Instrumento**, condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnica e jurídica, bem como de critérios de qualidade e segurança estipulados pela **Cedente**;

6.1.6. A liberação e exclusão de permissões de acessos aos sistemas compartilhados, ficam a cargo da **PMMG** e estando adstritos à formalização do respectivo **Termo de Ajuste Operacional (Anexo II)**;

6.1.7. Os sistemas que compõem o objeto previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão disponibilizados após receberem tratamento que oculte identificações pessoais (anonimização);

6.1.8. O compartilhamento de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos deverá observar as regras de segurança da informação estipuladas pela **Cedente**, bem como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislação correlata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

7.1. Constituem responsabilidades comuns de ambas as **Partes**:

7.1.1. Cumprir todos os termos, prazos e condições estabelecidos neste **Instrumento**, nas normas internas editadas por cada **Parte** e na legislação pertinente;

7.1.2. Assegurar a plena e fiel execução do presente **Instrumento**, respeitadas todas cláusulas e condições ora estabelecidas;

7.1.3. Propiciar condições técnicas para acesso aos dados, imagens, informações, sistemas e recursos tecnológicos objeto deste **Instrumento**;

7.1.4. Comunicar, expressamente, quaisquer alterações ou situações de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente **Instrumento**, tomando as medidas administrativas, técnicas e operacionais que o caso requerer;

7.1.5. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada **Parte**, de modo a preservar o caráter sigiloso;

7.1.6. Receber os dados, informações e imagens e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados;

7.1.7. Participar e convocar reuniões periódicas, quando necessário;

7.1.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução deste **Instrumento**;

7.1.9. Propor, justificadamente, a denúncia do presente **Instrumento** em caso de descumprimento de **CLÁUSULAS**;

7.1.10. Assumir as responsabilidades administrativas, técnicas e operacionais estabelecidas entre as **Partes** no **Termo de Ajuste Operacional** e no **Projeto/Plano de Trabalho**;

7.1.11. Dar imediato conhecimento, por escrito, à outra **Parte**, sobre qualquer irregularidade, inconsistência, defeito ou dano ocorrido com relação a dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados;

7.1.12. Zelar pela manutenção dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, conservando-os e mantendo-os de acordo com as necessidades operacionais deste **Instrumento**;

7.1.13. Arcar com as multas e demais sanções a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos;

7.1.14. Designar servidor para atuar como **Preposto** e assumir as responsabilidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste **Instrumento**;

7.1.15. Implementar logs de auditoria de acesso às bases de dados e sistemas cedidos e acessados;

7.1.16. Não utilizar qualquer informação obtida junto à **Cedente**, exceto para os fins previstos no objeto deste **Instrumento**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma **Parte** que esta venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra **Parte** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da sua proprietária;

8.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente **Acordo**, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a **UFLA** e a **PMMG**, na proporção de 50% para cada **Parte**;

8.3. Eventuais impedimentos de uma das **Partes** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelas demais;

8.4. As **Partes** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o Projeto objeto deste **Instrumento** e que a alocação de recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;

8.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as **Partes** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito poderão ser adotadas em conjunto ou separadamente. Se adotadas separadamente, a outra **Parte** deverá ser cientificada para, querendo, participar e, se não participar, será informada do andamento das medidas e de seu resultado final;

8.6. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **UFLA**, ficando esta responsável por conceder à **PMMG** todas as informações relacionadas ao processo de registro sempre que assim o requerer a **PMMG**;

8.7. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, as **Partes** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias;

8.8. Caberá à **UFLA**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, sempre com o conhecimento prévio e expresso da **PMMG**;

8.9. A **UFLA** ou a **PMMG** poderá outorgar poderes à outra para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente **Instrumento**, no Brasil e em outros países;

8.10. Caso uma das **Partes** não tenha interesse em proteger os resultados obtidos em decorrência deste **Acordo** e em sua vigência, deverá comunicar a decisão por escrito, ficando desde já a outra **Parte** autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e ao seu benefício. A **Parte** que declarar expressamente seu desinteresse obriga-se a dar as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas pela outra **Parte**;

8.11. Ficam resguardados o direito autoral e o direito à integridade de projetos, artigos e trabalhos científicos produzidos com fundamento no presente **Acordo**;

8.12. Os projetos, artigos e trabalhos científicos elaborados e publicados pela **UFLA**, abrangendo seus docentes e discentes, que tenham utilizado dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos da **PMMG** como fonte de pesquisa, não poderão ser divulgados ou publicados se contiverem qualquer informação, referência, imagem ou dados que possam identificar direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas, ficando a **UFLA** obrigada a realizar acompanhamento e rigorosa revisão dos trabalhos acadêmicos.

9. CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As **Partes** obrigam-se-ão, desde a assinatura do presente **Acordo**, por si e seus respectivos funcionários, terceirizados ou não, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer dados, imagens, sistemas e informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, que porventura venham a ter acesso por força desse **Instrumento**, obrigando-se ainda a:

9.1.1. Não permitir o acesso aos dados, imagens, sistemas, informações e recursos tecnológicos da **Cedente** por terceiros que os utilizem para fins comerciais ou outros estranhos ao interesse público;

9.1.2. Manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, mensagens eletrônicas, faxes ou quaisquer outras formas de comunicação privada ou pública dos dados, imagens e informações, além do estritamente necessário ao cumprimento do objeto deste **Instrumento**;

9.2. Todos os docentes e discentes que atuarem direta ou indiretamente na execução do objeto deste **Acordo** deverão ser identificados na forma do **Anexo II (Termo de Ajuste Operacional)** que é parte integrante e indissociável do presente **Instrumento** para todos os fins e independentemente de transcrição;

9.3. As condições de confidencialidade recíproca permanecerão válidas por 05 (cinco) anos após o encerramento deste **Instrumento**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1. Em contrapartida, pelo acesso aos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos, a **UFLA** obriga-se a encaminhar para a **PMMG**, através de seu **Preposto (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**, o resultado das seguintes ações:

10.1.1. Desenvolvimento de técnicas de predição de crimes (crimes contra o patrimônio em vias públicas, homicídios, etc.) e registrá-las em relatório para apresentação à **PMMG**;

10.1.2. Construção de modelos para simulação de cenários criminológicos para teste de teorias criminais;

10.1.3. Elaboração de relatórios para fins de fornecer subsídios para a tomada de decisão por parte da **PMMG**;

10.2. Ao final de cada etapa do **Projeto/Plano de Trabalho**, a **UFLA**, por meio de seu **Preposto**, encaminhará, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, um relatório sobre os resultados obtidos direcionado ao **Preposto** da **PMMG**, no e-mail da Seção de Desenvolvimento de Sistemas do Centro de Tecnologia em Sistemas da **PMMG**: cts-desenvolvimento@pmmg.mg.gov.br;

10.3. Ao final de cada meta do **Projeto/Plano de Trabalho**, a **UFLA**, por meio de seu **Preposto**, deverá realizar uma explanação dos modelos construídos para uma equipe da **PMMG** com o objetivo de dar condições da implementação dos modelos na **PMMG**;

10.4. A equipe da **PMMG** que participará da explanação será prévia e formalmente indicada pelo **Preposto** da **PMMG**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREPOSTOS**

11.1. Ficam as **Partes** responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste **Acordo de Parceria Técnica e Científica** e serão responsáveis por zelar pelo cumprimento, acompanhamento e fiscalização do presente **Instrumento**;

11.2. Ficam nomeados como **Prepostos**:

11.2.1. Pela **UFLA**: o Professor Titular do **Departamento de Ciência da Computação**;

11.2.2. Pela **PMMG**: O Chefe do **Centro de Tecnologia em Sistemas (CTS)** pertencente à **Diretoria de Tecnologia e Sistemas (DTS)**;

11.3. Os representantes acima listados atuarão como fiscais/prepostos deste **Instrumento**, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução deste, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias por meio de **Termo Aditivo (TA)**, providenciar inclusive, quando necessário, as reformulações do **Projeto/Plano de Trabalho** e do **Termo de Ajuste Operacional**, bem como a denúncia de descumprimento do presente **Instrumento**;

11.4. Se detectada irregularidade, esta deverá ser comunicada às **Partes** por meio dos seus respectivos fiscais;

11.5. A indicação de novo fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de **Termo Aditivo (TA)**, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente de cada uma das **Partes**, mediante comunicação de uma à outra **Parte**, bem como juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente **Instrumento**;

11.6. Propor, em até **60 (sessenta) dias** antes do término da vigência deste **Instrumento**, a sua renovação;

11.7. Comunicar imediatamente à Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

12.1. Constituem parte integrante e indissociável do presente **Instrumento**, para todos os fins e independentemente de transcrição os seguintes documentos:

12.1.1. **Projeto** elaborado em conjunto pelos **Partícipes** e que contém o **Projeto/Plano de Trabalho (Anexo I)**;

12.1.2. **Termo de Ajuste Operacional (Anexo II)**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. Este **Acordo de Parceria** nº **01/2021** entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **05 (cinco) anos**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. **Não** haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as **Partes** para a execução do presente **Instrumento**;

14.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas e recursos financeiros constantes nos orçamentos das **Partes**;

14.3. Os serviços decorrentes do presente **Instrumento** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às **Partes** quaisquer remunerações pelos mesmos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

15.1. O presente **Instrumento** poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante **Termos Aditivos (TA)**, desde que tal interesse seja manifestado por uma das **Partes** previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra **Parte** com a alteração proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este **Acordo de Parceria** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, quando ocorrer o descumprimento total ou parcial das **CLÁUSULAS** estipuladas neste, ou ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade das **Partes** que tornem impossível a execução do objeto deste **Instrumento**, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma **Parte** à outra, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas;

16.2. A rescisão ou a denúncia deverão ser formalizadas em termo próprio e devidamente publicado na forma da lei;

16.3. As consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas durante a vigência deste **Instrumento** serão imputadas aos responsáveis no **Termo de Rescisão**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular, pelas **Partes**, das condições estabelecidas neste **Instrumento** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade;

17.2. O presente **Acordo** é um **Instrumento** de promoção e otimização de objetivos estratégicos comuns às **Partes** e não estabelece vínculo de natureza empregatícia, funcional, societária ou de qualquer outra natureza entre eles;

17.3. A renúncia a qualquer disposição deste **Instrumento** somente terá validade quando for por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva;

17.4. A **Cedente** se reserva ao direito de interromper, por determinado período, o fornecimento de seus dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos, caso ocorram seu uso indevido ou descumprimento temporário de obrigações a que a **Beneficiária** tiver dado causa, até que se resolva a intercorrência de origem;

17.5. Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, a **Cedente** reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à **Beneficiária**, ainda que implique a suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização à **Cedente** ou direito por parte da **Beneficiária** à indenizações de quaisquer tipos;

17.6. Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente **Instrumento** ou ocorrendo fatos não previstos em suas cláusulas e condições, as **Partes** deliberarão sobre o assunto, adequando, se necessário, o presente **Acordo de Parceria** ou seus documentos integrantes;

17.7. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as **Partes**, mediante acordo formal e por escrito segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente **Acordo de Parceria Técnica e Científica nº 01/2021** será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da **PMMG**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Eventuais controvérsias oriundas deste **Acordo** serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimento AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013; e, finalmente, o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010);

19.2. Por força do artigo 109, inciso I, da CR/88 e artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente **Instrumento** é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente;

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente **Acordo de Parceria Técnica e Científica nº 01/2021** é assinado em 03 (três) vias pelos representantes legais das **Partes** juntamente com as **Testemunhas**, abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

REITOR DA UFLA

CPF n.º [REDACTED]

Responsável pela **UFLA**

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM

COMANDANTE-GERAL DA PMMG

CPF n.º [REDACTED]

Responsável pela **PMMG**

ALINE GERMÂNIO DE SOUZA, CAP PM

CPF n.º [REDACTED]

Testemunha 1

MARCELINA AUGUSTA FERREIRA, 1º TEN PM

CPF n.º [REDACTED]

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Marcelina Augusta Ferreira, 1º Tenente**, em 06/04/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 06/04/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Germânio de Souza, Capitão**, em 06/04/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26958405** e o código CRC **EE87DC6F**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007496/2020-94

SEI nº 19863184